



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2876 de 21 de agosto de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2876 de 21/08/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: BRUNO SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME.
Processo: 4772/2018 – Secretaria Municipal de Fazenda.
Objeto: Serviços de Propaganda Volante.
Valor: R\$ 7.470,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: UNISERP COMERCIO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Processo: 2779/2018 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de implementos e componentes de roçadeiras.
Valor: R\$ 7.632,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 2876 de 21/08/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: ALVARENGA NETO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Processo: 6114 /2018– Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Capacitação Profissional.
Valor: R\$ 590,00
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 084/2018

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresas vencedoras: - FEMININA – CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA, representada por Luciana dos Santos Vaz e PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME, representada por Carlos Eduardo Pereira da Silva, classificadas no Pregão Presencial nº 084/2018, processo nº 2276/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 19/07/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referencia.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto lícitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo

com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 084/2018, Processo nº 2276/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 084/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

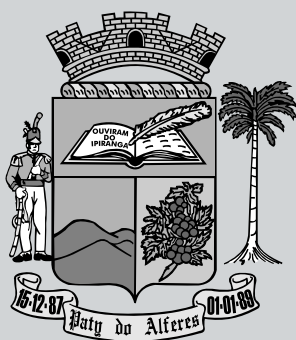
9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

Empresas:

FEMININA – CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA
Luciana dos Santos Vaz

PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME
Carlos Eduardo Pereira da Silva

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patvdoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 21 de agosto de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CNPJ: 31.844.999/0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Pregão Presencial Nº 84/2018 - PR
	Processo Adm. (PA): 2276/2018
Folha: 1/1	

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

(em Reais R\$)					
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME					
1. 15566 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR(DIREITO OU ESQUERDO) MARCA:	SERVIÇO	720	23,07	130,00	93.600,00
2. 15567 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (DIREITO OU ESQUERDO) MARCA:	SERVIÇO	1.200	24,29	134,00	160.800,00
3. 15568 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO OU ESQUERDO) MARCA:	SERVIÇO	120	24,29	134,00	16.080,00
4. 15569 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (DIREITO OU ESQUERDO) MARCA:	SERVIÇO	6	20,71	134,00	804,00
5. 15570 - SERVIÇOS MEDICOS - ECOCARDIOGRAMA UNI E BI DIMENSIONAL COM DOPPLER MARCA:	SERVIÇO	720	10,95	130,00	93.600,00
Total do Fornecedor:					364.884,00
FEMININA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE					
7. 15572 - SERVIÇOS MEDICOS - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS MARCA:	SERVIÇO	180	20,37	129,00	23.220,00
Total do Fornecedor:					23.220,00
PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME					
12. 15577 - SERVIÇOS MEDICOS - HOLTZER 24 HORAS MARCA:	SERVIÇO	96	3,70	130,00	12.480,00
13. 15578 - SERVIÇOS MEDICOS - MAPA 24 HORAS MARCA:	SERVIÇO	216	3,03	120,00	25.920,00
Total do Fornecedor:					38.400,00
FEMININA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE					
14. 15579 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIAS MARCA:	SERVIÇO	24	10,75	235,00	5.640,00
15. 15580 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL MARCA:	SERVIÇO	12	7,48	210,00	2.520,00
16. 15581 - SERVIÇOS MEDICOS - DOPPLER DE ARTÉRIAS ILIACAS MARCA:	SERVIÇO	12	6,12	230,00	2.760,00
Total do Fornecedor:					10.920,00
Total Geral:					437.424,00

PATY DO ALFERES, 22 de Agosto de 2018

DECRETO N.º 5.381 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$100.000,00 (Cem mil reais).

FONTE = 001 R\$100.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
--	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.01.28.846.0004.2303 – Precatórios Judiciais
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.93.001 – Indenizações e Restituições	R\$	100.000,00
---	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2018 - G.P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO o contido no Memorando 059/SOP 30/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão de Defesa Prévia - CADEP, do Município de Paty do Alferes.

I – Presidente:
Titular – MARCELO DA SILVA FERREIRA, matrícula 1652/01
Suplente – VINICIUS ROSA DE SOUZA, matrícula 1258/02

II – Membro:
Titular – CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA, matrícula 874/01
Suplente – MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO, matrícula 1173/01

III – Membro.
Titular – ALDEMAR GONÇALVES BITENCOURT, matrícula 1190/01
Suplente – RENATO BREJEIRO DE MATTOS, matrícula 835/01

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 020/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 5964/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aposentar por invalidez permanente integral a servidora **CARLA DA SILVA RODRIGUES MONTEIRO**, no cargo de Professor ‘A’ Padrão 2 matrícula 1044/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 03 de agosto de 2018, fixados da forma a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 3665 dias
ULTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 1.743,14
MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.673,13
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.673,13

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 03 de agosto de 2018.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNMICIPAL

REPUBLICADO POR CONTER ERRO

PORTARIA Nº 388/2018 - G.P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO o contido no Memorando 059/SOP 30/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, do Município de Paty do Alferes.

I – Presidente:

Titular – JAKSON MERCES (SGT PMERJ)

Suplente – MARCO ANTÔNIO CUNHA DOS ANJOS (SGT BPVE)

II – Membro:

Titular – ELAINE BARBOSA DA SILVA, matrícula 826/01

Suplente – ROSELI DA SILVEIRA, matrícula 829/01

III – Membro:

Titular – LUCAS DOS SANTOS FIGUEIREDO (Taxista)

Suplente – MARCOS VINÍCIUS SOARES JALOTO (Taxista)

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2018 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 58, da Lei Municipal nº 1.520, de 23 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7166/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**, ao servidor constante da tabela abaixo, referente aos cursos avaliados até 2013, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015.

Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base da carreira correspondente, de acordo com os percentuais abaixo indicados:

MAT	NOME	% GRAT
839/01	FERNANDO CAMARGO	2

Art. 2º – Conceder **ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**, ao servidor constante da tabela abaixo, referente aos cursos avaliados até 2015, retroagindo seus efeitos a 01/12/2016.

Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base da carreira correspondente, de acordo com os percentuais abaixo indicados:

MAT	NOME	% GRAT
839/01	FERNANDO CAMARGO	2

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

PREGÃO 102/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CILINDRO EM COMODATO, PARA ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS, ALOCADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, E PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS MUNICÍPIOS.

Data e Local: 05 de setembro de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO ADIAMENTO

PREGÃO 109/2018

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "SINE DIE".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, ZERO QUILOMETRO, 10 (DEZ) PASSAGEIROS, ACESSO PARA CADEIRANTES, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMUNICADO****PREGÃO 090/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS (ARBÓREAS, ARBUSTIVAS E HERBÁCEAS), NATIVAS E EXÓTICAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AO PROJETO PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Data e Local: 31 de agosto de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

